



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETIVO DO ETP

Identificar e analisar os cenários para aquisição de selos de autenticidade judiciais e extrajudiciais, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Atender à Resolução nº 10/2020, de 9 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

2. OBJETO

Confecção e fornecimento de 15.798.000 (quinze milhões e setecentos e noventa e oito mil) selos de autenticidade judiciais e/ou extrajudiciais para atender às necessidades das serventias judiciais e extrajudiciais em funcionamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando ser atribuição exclusiva do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará-FERMOJU, de acordo com a Lei 14.605, de 05 de janeiro de 2010, o fornecimento de selos de autenticidade às unidades judiciárias do TJCE de 1º e 2º grau e as mais de 600 serventias extrajudiciais (também denominadas de cartórios) em funcionamento nas 184 (cento e oitenta e quatro) comarcas do Estado do Ceará;

Considerando, ainda, que apesar do TJCE ter concluído a implantação do selo de autenticidade extrajudicial digital junto às serventias extrajudiciais no primeiro trimestre de 2020, 03 (três) dos 15 (quinze) modelos de selos relacionados aos atos elencados da Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Estado do Ceará, continuam em seu formato físico (Selo 02–Reconhecimento de Firma, 03-Autenticação e 14-Reconhecimento de Firma/Transferência de Veículo), sem previsão para que também



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

venham a ser substituídos pelo formato digital, e embora correspondam a apenas 20%(vinte por cento) do total dos modelos, eles são responsáveis por cerca de 70% (setenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do volume de selos consumidos em suas atividades;

Considerando, que, o mesmo ocorre com os selos de autenticidade judiciais, que continuam tendo sua distribuição em formato físico, sem que haja previsão de sua migração para o modelo digital;

Considerando, também, ser de suma importância o fornecimento dos selos de autenticidade extrajudiciais aos cartórios, uma vez que esses selos dão validade jurídica aos documentos por eles lavrados, além de ser importante para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE no controle dos atos que praticam, e que a distribuição dos selos judiciais às serventias judiciais (entre as quais pode-se citar as secretarias das varas nas comarcas) objetiva validar a autenticação de documentos e a emissão de certidões naquelas unidades; e

Além de considerar que a ausência de selos judiciais e/ou extrajudiciais nas serventias para as quais são destinados causaria um enorme transtorno à população que procura os serviços realizados pelos cartórios, tais como autenticação de documentos, reconhecimento de firma em contratos e em documentos de transferência de veículos, e nas unidades judiciárias, como autenticações de cópias de peças judiciais e emissão de certidões.

Dessa forma, diante do exposto, conclui-se ser de suma importância a realização de um novo processo licitatório de modo a garantir que o TJCE continue a fornecer os selos de autenticidade para que não haja interrupção nos serviços prestados pelas serventias judiciais e extrajudiciais à sociedade, evitando dessa forma prejudicar a população que procura os serviços cartorários.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

As empresas concorrentes ao fornecimento dos selos de autenticidade para o TJCE deverão, entre outros itens exigidos e nas condições expressas no Termo de Referência:




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

- a) possuir capacidade para o fornecimento de material igual ou similar na quantidade mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de impressos de segurança a ser comprovada através da apresentação de atestados de capacitação técnica expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) apresentar certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante;
- c) estar em conformidade com a norma brasileira ABNT NBR 15540/2013 e posteriores alterações; e
- d) atender aos padrões de qualidade exigidas na confecção dos selos de autenticidade.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Vislumbra-se como solução de mercado para o fornecimento dos selos de autenticidade para o TJCE a realização da licitação por Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico, considerando-se que:

- a) há peculiaridade no objeto a ser contratado, uma vez que os selos de autenticidade possuem características gráficas unânimas que os tornam exclusivos para fornecimento ao TJCE;
- b) em virtude da especificidade do objeto, há no mercado brasileiro um número bastante restrito de potenciais fornecedores;
- c) o princípio da economicidade demonstra que a aquisição de um produto em maior escala propicia a possibilidade de se obter o produto a um custo menor ;
- d) há imprevisibilidade do total a ser adquirido, uma vez que pode ocorrer uma variação positiva ou negativa na demanda pelos serviços prestados tanto pelos cartórios quanto pelas unidades judiciais;
- e) o TJCE poderá efetuar solicitações parceladas do total de selos licitados durante a vigência da ata, conforme as demandas oriundas das unidades judiciais e/ou cartórios;
- e
- f) o TJCE atende ao princípio da transparência, visto que todos os procedimentos são disponibilizados aos agentes envolvidos através da publicidade dos atos. 



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando que o ano de 2020 foi atípico, além de que ainda esteja em curso, no estudo realizado visando estimar as quantidades de selos a serem licitados no próximo processo licitatório, foram analisadas os quantitativos de selos judiciais e extrajudiciais distribuídos, respectivamente, às serventias judiciais e extrajudiciais, no período de 01.01.2015 a 31.12.2019.

Dessa forma, foram extraídos dos sistemas SELO JUD (no qual são visualizados dados sobre os selos judiciais) e SELOS EXTRA (referentes aos selos extrajudiciais), relatórios, cujos resultados estão a seguir reproduzidos:

Quadro 1 – Distribuição anual por modelo de selo:

MODELO DO SELO	SELOS DISTRIB. EM 2015	SELOS DISTRIB. EM 2016	SELOS DISTRIB. EM 2017	SELOS DISTRIB. EM 2018	SELOS DISTRIB. EM 2019	TOTAL DOS 05 ANOS	MÉDIA ANUAL EM 05 ANOS
Selo 02 – Extrajudicial	5.247.221	4.865.451	4.434.439	4.567.462	4.266.750	23.361.323	4.672.264
Selo 03 – Extrajudicial	12.057.241	11.500.085	9.970.890	8.013.376	6.561.461	48.103.053	9.620.610
Selo 14 – Extrajudicial	736.459	618.450	579.600	554.142	602.197	3.090.848	618.169
Autenticação – Judicial	762.500	698.550	651.250	509.850	429.291	3.050.991	610.198
Certidão - Judicial	336.200	324.800	289.100	236.800	197.541	1.384.441	276.888
TOTAL	19.139.171	18.007.336	15.925.279	13.861.630	12.057.240	78.990.656	15.798.129

Consolidando os dados visualizados no quadro anterior, e calculando-se a média aritmética anual dentro do período analisado, identifica-se como solução a aquisição de 15.798.000 (quinze milhões e setecentos e noventa e oito mil) selos de autenticidade durante o ano de 2021:

Quadro 2 – Estimativa de selos a serem licitados:

A) Nº DE SELOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DISTRIBUÍDOS PELO FERMOJU ENTRE 01.01.2015 E 31.12.2019 (em unidades)	B) MÉDIA DE SELOS DISTRIBUÍDOS POR ANO ENTRE 2015 E 2019 (em unidades)	C) TOTAL A SER LICITADO (em unidades)	D) TOTAL A SER LICITADO (em milhares)
78.990.656	15.798.131	15.798.000	15.798



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

7 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando tudo já exposto no presente ETP, considera-se inviável o parcelamento da solução entre dois ou mais fornecedores, já que múltiplas aquisições poderiam comprometer tanto o princípio da eficiência administrativa, por gerarem quantidades maiores de contratos a serem geridos, quanto à garantia do conjunto, pois o fornecimento por mais de uma empresa traria maiores riscos à segurança na qualidade e uniformidade dos objetos.

No entanto, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços possibilita ao TJCE adquirir os selos de acordo com suas necessidades, este fracionamento nas entregas por um mesmo fornecedor não traz risco quanto à uniformidade e segurança do objeto e não há perda de escala.

8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE AQUISIÇÕES DO TJCE

A necessidade da presente contratação está prevista na peça da Lei Orçamentária Anual do exercício 2021 encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos selos judiciais e extrajudiciais tem como principal objetivo manter sob controle os estoques de selos extrajudiciais e judiciais para suprir as demandas geradas pela população que procura os serviços praticados nas serventias extrajudiciais e unidades judiciárias vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará

10 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o presente ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR foi elaborado em harmonia com o disposto na Instrução Normativa nº 40 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2020, e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, considera-se como melhor solução para a contratação do objeto a realização de processo licitatório através de pregão eletrônico, pelo sistema de Registro de Preços.

Ademais, e cientes de que referidos selos são de suma importância para a continuidade dos serviços públicos prestados nas serventias judiciais e extrajudiciais à população que as procura, declaro viável a contratação do objeto pelo TJCE.

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2020


Carlos Henrique Beserra de Moaes

Coordenador de Arrecadação